



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 149/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Processo: n.º

Processo Sei: 00391-00017594/2017-51

Empreendedor: Posto Disbrave Imperial Ltda.

CNPJ: 10.750.039/0001-80

Endereço: SHS Quadra 02, Bolco F, Asa Sul - DF

Coordenadas Geográficas: 15°47'39.81"S, 47°53'20.16"O

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis.

Contato: Agleibe A. Ferreira

Email: agleibe.ferreira@allsustentavel.com.br/valdivino.valero@disbrave.com.br

Telefone: (61) 3387-6666

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Operação, protocolado sob o nº 888.004.238/12 em 23 de outubro de 2012, para a atividade de posto revendedor de combustíveis, lavagem e lubrificação e tendo como interessado o Posto Disbrave Imperial Ltda.

A análise processual teve como objeto avaliar o cumprimento do empreendimento aos dispositivos legais e às normas técnicas relativas à questão, tendo como escopo os documentos acostados ao processo e a vistoria, realizada em 25 de abril de 2018.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento Posto Disbrave Imperial Ltda. está localizado na SHS Quadra 02, Bolco F, Asa Sul - DF (Figura 01). De acordo com a Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, que atualiza a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, o lote está inserido em Zona Urbana do Conjunto Tombado (ZUCT). O posto não se encontra inserido em nenhuma unidade de conservação, conforme o Mapa Ambiental do DF de 2014, mas considerando um raio de 3 km, encontra-se o Parque Ecológico de Uso Múltiplo Ambiental Sarah Kubitschek e Burle Marx.

Segundo o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal (2016) a área se encontra inserida na Unidade Hidrográfica Lago Paranoá, na Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, pertencente a Região Hidrográfica do Paraná.



Figura 1 - Localização do Empreendimento. Fonte da Imagem: software Google Earth Pro, data da imagem: 08/12/2017.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.

- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

4. **HISTÓRICO DO PROCESSO**

Constam nos autos do processo os seguintes documentos relevantes ao licenciamento ambiental:

Volume I

- Requerimento de Licença de Operação, protocolado em 30 de agosto de 2001 (fl. 01);
- Cópia de documentação em nome de Heini Suxberger Neto (fl. 02);
- Cópia do cadastro nacional de pessoa jurídica (fl. 03);
- Cópia do documento de identificação fiscal - DIF (fl. 04);
- Alvará de Funcionamento nº 31.605 (fl. 05);
- Contrato de Locação (fls. 08 a 19);
- Publicação no jornal de grande circulação do aviso de requerimento de Licença de Operação (fl. 21);
- Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do aviso de requerimento de Licença de Operação (fls. 22);
- Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA) e Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) (fls. 24 a 81);
- Procuração em nome do Sr. João José de Sousa Júnior, em 30 de agosto de 2001 (fl. 84);
- Planta das instalações de esgoto e águas pluviais e planta baixa da loja e cobertura (fl. 89);
- Parecer nº 05/2003 - GAB/SUMAM/SEMARH, em 14/04/2003 (fl. 93);
- Planta das instalações Hidráulicas (fl. 102 a 106);
- Informação Técnica nº 23/2006 - GLAST/DILAM/SUMAM, de 12/09/2006 (fls. 107 a 109);
- Relatório de Vistoria nº 042/2007 - Gerência de Fiscalização (fls. 113 e 114);
- Certificado de Coleta de Óleo Usado de 17/01/2007 (fl. 117);
- Comprovante de pagamento da taxa de Licença de Operação (fls. 120);
- Certificado de Posto Revendedor (fl. 121);
- Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e resposta a Incidentes (fls. 122 a 144);
- Plantas SICAD em escala 1:10.000 (fls. 145 e 146);
- Teste de Estanqueidade (fls. 181 a 187);
- Parecer técnico nº 52/2006 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (fls. 201);
- Teste de Estanqueidade (fls. 207 a 218);
- teste de Estanqueidade de agosto de 2008 (fls. 231 a 242);
- Parecer Técnico nº 370/ 2008 - GELAM/DILAM/SULFI (fls. 244 a 247);

Volume II

- Licença de Operação nº 136/2008, em 09 de outubro de 2008 (fl. 251);
- Publicação do aviso de recebimento da Licença de Operação no Jornal de Brasília, em 15 de outubro de 2008 (fl. 254);
- Publicação do aviso de recebimento da Licença de Operação no Diário Oficial do Distrito Federal, em 15 de outubro de 2008 (fl. 255);
- Certificado de análise de efluentes, de 05/2009 (fls. 267);
- Certificado de Coleta de Óleo Usado, de janeiro, março e maio de 2009 (fls. 268 a 270);
- Informação Técnica nº 433/2009 - GELAM/DILAM/SULFI, de 18/08/2009 (fls. 276 a 279);
- Parecer Técnico nº 269/2009 - GELAM/DILAM/SULFI, de 05/11/2009 (fls. 298 a 306);
- Licença de Operação nº 136/2008 - A, de 18 de novembro de 2009 (fls. 311 e 312);
- Certificado de Estanqueidade, de 2009 (fls. 315 a 325);
- Publicação do aviso de recebimento da Licença de Operação no Diário Oficial do Distrito Federal, em 15 de dezembro de 2009 (fl. 328);
- Publicação do aviso de recebimento da Licença de Operação no Jornal de Brasília, em 15 de dezembro de 2009 (fl. 329);
- Laudo de análise de efluentes, de 02/2010 (fl. 332);
- Requerimento de Licença de Instalação- Reforma, de 20/12/2010 (fl. 335);
- Comprovante de pagamento da taxa de análise processual (fl. 336);
- Publicação do aviso de requerimento de Licença de Instalação no Jornal de Brasília, em 14 de dezembro de 2010 (fl. 338);
- Publicação do aviso de requerimento de Licença de Instalação no Diário Oficial do Distrito Federal, em 14 de dezembro de 2010 (fl. 339);
- Plano para Substituição dos Tanques (fls. 340 a 349);
- Plantas de locação do empreendimento (fls. 350 a 353);
- Parecer Técnico nº 38/2011 - GELAM/DILAM/SULFI, de 06/04/2011 (fls. 354 a 365);
- Declaração de Coleta de Destinação de Resíduos, de 07/2011 (fls. 369 a 380);
- Licença de Instalação-Reforma nº 022/2011 (fls. 281 a 384);
- Teste de Estanqueidade, de 2011 (fls. 388 a 414);
- Laudo de análise de Efluentes, de 02/2011 (fls. 417 e 418);
- Certificado de Coleta de Óleo Usado (fls. 420 a 423);
- Publicação do aviso de recebimento da Licença de Instalação no Diário Oficial do Distrito Federal, em 02 de agosto de 2011 (fl. 425);
- Publicação do aviso de recebimento da Licença de Instalação no Jornal de Brasília, em 02 de agosto de 2011 (fl. 426);
- Alteração contratual e consolidação (fls. 429 a 434);
- Requerimento de Licença de Instalação prorrogação, em 21/12/2011 (fl. 436);
- Planta de Locação dos Tanques (fl. 438);
- Comprovante de pagamento de taxa processual (fl. 439);
- Cronograma de obras (fl. 440);
- Planta de equipamentos (fl. 441);
- Publicação do aviso de requerimento de Licença e Instalação prorrogação no Jornal de Brasília, em 20 de dezembro de 2011 (fl. 442);
- Publicação do aviso de requerimento de Licença e Instalação prorrogação no Diário Oficial do Distrito Federal, em 19 de dezembro de 2011 (fl. 443);
- Parecer Técnico nº 101/2012 - GELEU/COLAM/SULFI, de 12/06/2012 (445 a 452);
- Declaração de Coleta de Resíduos do SAO, de 05/2012 (fls. 457 a 462);
- Requerimento de Licença de Operação, de 23/10/2012 (fl. 465);
- Publicação do aviso de requerimento de Licença de Operação no Jornal de Brasília, em 23 de outubro de 2012 (fl. 466);
- Publicação do aviso de requerimento de Licença de Operação no Diário Oficial do Distrito Federal, em 23 de outubro de 2012 (fl. 467);
- Comprovante de pagamento de análise processual (fl. 468);
- Licença de Instalação nº 027/2013, de 11/07/2013 (fls. 485 a 487);
- Publicação do aviso de recebimento da Licença de Instalação no Jornal de Brasília, em 17 de julho de 2013 (fl. 492);
- Publicação do aviso de recebimento da Licença de Instalação no Diário Oficial do Distrito Federal, em 17 de julho de 2013 (fl. 493);

Volume III

- Certificado de Tratabilidade, referente ao 1º semestre de 2013 (fl. 501);
- Laudo fotográfico de limpeza do SAO (fls. 504 a 512);
- Certificado de Tratabilidade, referente ao 2º semestre de 2013 (fl. 513);
- Cópia das notas fiscais dos tanques de armazenamento subterrâneo de combustíveis (fls. 515 a 517);
- Relatório fotográfico do tanque de OLUC (fl. 519);
- Ensaio de estanqueidade em câmaras de contenção (fls. 520 a 524);
- Relação dos equipamentos de segurança contra vazamento (fls. 525 a 538);
- Relatório técnico - canaletas de drenagem oleosa. caixa separadora de água e óleo, piso e respiro (fls. 539 a 552);
- Atestado de Conformidade (fls. 553 e 554);
- Relação dos equipamentos de segurança contra vazamento (fls. 559 a 572);
- Avaliação do fundo de cava (fls. 600 a 636);
- Parecer de aprovação de projeto de incêndio nº 8610 - A do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (fl. 637);
- Teste de estanqueidade, de 2014 (fls. 638 a 640);
- Certificado de Posto Revendedor (fl. 639);
- Laudo de limpeza e degaseificação dos tanques (fls. 642 a 645);
- Certificado de coleta e transporte de resíduos, referente ao 1º semestre de 2013 (fl. 646);
- Certificado de Tratabilidade (fl. 647);
- Laudo de efluentes (fls. 649 a 665);
- Plantas do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (fls. 667 a 670);
- Certificado de Posto Revendedor (fl. 683 e 684);
- Alteração contratual e consolidação (fls. 685 a 689);
- Laudo de análise de efluentes, de 2016 (fls. 690 a 701);
- Plano de manutenção de equipamento, sistemas (fls. 702 a 724);
- Plano de manutenção de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes (fls. 725 a 730);
- Plano de resposta a incidentes (fls. 731 a 746);

Volume IV

- Anotação de responsabilidade técnica referente aos planos (fl. 753);
- Planta do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (fl. 754);
- Comprovante de Coleta de Óleo Usado e Contaminado (fl. 755);
- Documento de Fiscalização da ANP (fls. 759 e 760);
- Relatório de cumprimento de condicionantes (fls. 762 a 827);

Sistema SEI

Após o encerramento parcial do processo físico foram inseridos os seguintes documentos no processo eletrônico SEI nº 00391-00017594/2017-51 (Licença de Operação):

- Manifestação nº 86 (1825497);
- Ofício nº 302 (2005351);
- Carta s/n - Sistema Separador de Água e Óleo (2558007);
- Carta s/n - Solicitação de urgência (2970045);
- Declaração IBRAM/PRESI/SULAM/COIND (3359753);
- Carta s/n (3404370);
- Carta s/n - Relatório de Investigação Passivo Ambiental (6787040);
- Ofício 327 (6959242);
- Carta s/n - Em resposta ao ofício 302 (7469158);
- Carta s/n - Cumprimento as condicionantes (7469681).

5. VISTORIA TÉCNICA

Em 25 de abril de 2018, a Equipe do IBRAM esteve no local para realizar vistoria técnica de forma a avaliar as condições do empreendimento com intuito de responder o requerimento de Licença de Operação protocolado pelo Interessado. O posto está com as atividades de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos em pleno funcionamento. Não existe revenda de GLP no empreendimento.

No empreendimento consta 05 (cinco) tanques subterrâneos instalados, sendo 2 (dois) tanques plenos e 3 (três) tanque subterrâneo tripartido. Durante a vistoria, foi possível visualizar a data de fabricação de apenas 1 tanque, sendo este de março de 2015. Foram entregues as notas fiscais de apenas 3 tanques, mas nestas não consta a data de fabricação (fls. 515 a 517). O monitoramento do estoque de combustíveis é feito de forma eletrônica e todos os tanques são dotados de monitoramento intersticial e com as tubulações em PEAD.

Todos os tanques contavam com câmaras de acesso à boca de visita, descargas seladas sobre o tanque com válvulas anti-transbordamento. Porém as câmaras de contenção não estavam com manutenção adequada, no momento da vistoria. Também possui 8 (oito) com descargas seladas a distância, cercadas por canaletes, com câmaras de contenção, mas não constavam com manutenção adequada.

Foram visualizados na vistoria 8 (oito) respiros dos tanques próximos as descargas seladas à distância, todos possuem terminais corta-chamas, porém as copas de algumas árvores estão interferindo no raio esférico de 1,5 m exigido pela ABNT/NBR 13.783.

O posto conta com 1 (uma) pista de abastecimento com 9 ilhas, cada uma das ilhas tem 1 unidade abastecedora e cada uma delas com 6 bicos injetores. Uma das unidades possui diesel, mas não possui filtro de diesel. As unidades são dotadas de câmara de contenção (sump de bomba) e válvulas de retenção instaladas nas linhas de sucção (check-valve), no entanto, os sump's não estavam com manutenção adequada.

A área de abastecimento possui piso em concreto impermeabilizado, com canaletes circundando toda a área necessária e sob a área coberta e os canaletes apresentavam manutenção adequada e eram direcionados ao SAO.

A área de lubrificação de veículos possui piso de concreto com canaletes, um elevador e o tanque de OLUC.

Existe uma área de lavagem de veículos, com canaletes, caixa de areia central e SAO instalados, porém estes canaletes não estão funcionando de forma eficiente, pois a água utilizada está escoando para área externa.

Existem dois sistemas separadores de água e óleo no empreendimento, um destinado a pista de abastecimento e descargas seladas, tanto a distância, quanto as sobre os tanques, e outro exclusivo para a área de lavagem de veículos. O SAO da pista de abastecimento é mista, sendo a caixa de areia, de amostragem e coletora de óleo em concreto, e a caixa separadora de água e óleo pre-moldada. O sistema não contava com manutenção adequada no momento da vistoria e não foi constatado que o mesmo não está de acordo com as normas da ABNT/NBR 14.605-2, e deverá ser adequado ou substituído. Já o sistema separador destinado a área de lavagem de veículos, era do tipo pre-moldado, exceto a caixa de areia. Este também não constava com manutenção adequada.

Abaixo, encontra-se o relatório Fotográfico



Foto 1. Visão geral do empreendimento



Foto 2. Canaletes com devido recuo de 0,5 metro.



Figura 3 - Visão geral das descargas seladas à distância, todas com câmara de contenção.



Figura 4 - Detalhe da câmara de contenção da descarga selada à distância manutenção adequada.

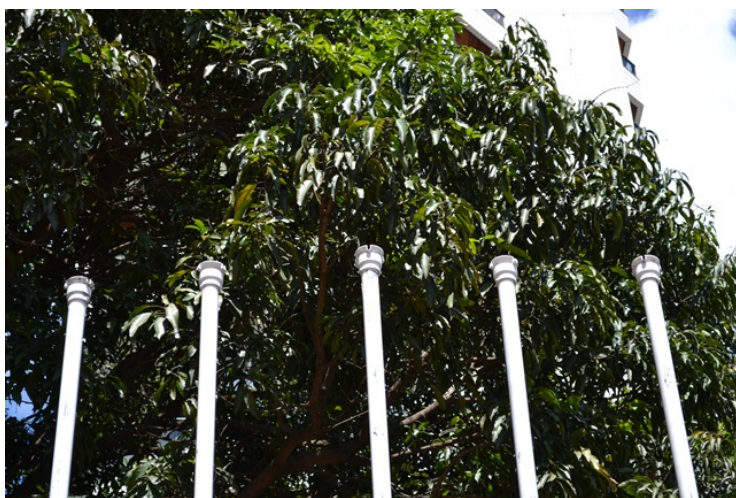


Figura 5 - Respiros próximos à copa da árvore.



Figura 6 - Detalhe do monitoramento intersticial dos tanques.



Foto 7 - Área de tancagem com os 5 tanques subterrâneos.



Foto 8 - Visão geral da área de lubrificação.



Foto 9 - tanque de OLUC em local adequado.



Foto 10 - Câmara de contenção do tanque subterrâneo, sem manutenção adequada.



Figura 11 - Câmara de contenção do tanque subterrâneo, sem manutenção adequada.



Figura 12 - Detalhe da câmara de contenção da unidade abastecedor.



Foto 13 - Câmara de contenção do filtro de diesel, sem o filtro.



Foto 14 - Visão geral da área de lavagem.



Foto 15 - Detalhe da área de lavagem com os efluentes escoando para área externa.



Foto 16 - Visão geral do SAO da pista de abastecimento.



Foto 17 - Caixa separadora de água e óleo da pista de abastecimento.



Foto 18 - Caixa de amostragem da área de abastecimento.



Foto 19 - Caixa coletora de óleo da área de abastecimento.



Foto 20 - Visão geral do SAO da área de lavagem.



Foto 21 - Caixa separadora de água e óleo.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A Instrução Normativa 213/2013 – IBRAM estabelece os procedimentos para licenciamento ambiental de postos revendedores, a qual deverá ser atendida para fins de licenciamento da atividade.

Em análise aos autos verificou-se que o interessado apresentou o pedido de concessão de licença de operação protocolado sob o nº 888.004.238/12 (fl. 465), e para análise deste requerimento será considerado o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições, estabelecidas na Licença de Operação nº 136/2008 - A (fls. 311 e 312), e o disposto no art. 8º e 9º da Instrução Normativa, pois se trata de um novo pedido de Licença de Operação, uma vez que o interessado requereu a Licença de Operação, 14 (quatorze) dias após o vencimento da licença anterior.

Assim, considerando o cumprimento das condicionantes estabelecidas pela Licença de Operação e o art. 8º e 9º da IN nº 2013/2013, passamos à análise:

6.1. Quanto à Licença de Operação nº 136/2008 -A

I - Apresentar o registro de autorização para funcionamento, fornecido pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, devido a mudança de razão social;

Análise: **Cumpriu.** Consta nos autos o certificado de posto revendedor (fl. 767).

II - Apresentar, anualmente, teste de estanqueidade realizado para todo o SASC, d acordo com as datas estabelecidas a seguir: até 02/12/2009 e os demais em 24/09/2010, 24/09/2011, 24/09/2012;

Análise: **Cumpriu parcialmente.** Contam nos autos os testes de estanqueidade referente aos anos de 2009 (fls. 315 a 325), e 2011 (fls. 388 a 400).

III - Apresentar, semestralmente, análise para os parâmetros físico - químicos dos efluentes pós -tratamento no sistema separador de água e óleo - SAO, contemplando os parâmetros de óleos e graxas;

Análise: **Cumpriu parcialmente.** Não constam nos autos as análises de efluentes referente aos anos de 2013, 2014 e 2015.

IV - Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques, bombas e filtro de diesel;

Análise: **Não cumpriu.** Foi constatado em vistoria que as câmaras de contenção não constam com manutenção adequada.

V - Realizar manutenção no mínimo semanal no sistema separador de água e óleo - SAO. Caso o sistema não esteja funcionando adequadamente, a manutenção deverá ser realizada mais de uma vez na semana, conforme necessidade;

Análise: **Não cumpriu.** Foi verificado em vistoria que os SAO's não constavam com manutenção adequada.

Apresentar, anualmente, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes;

Análise: **Cumpriu.** Consta nos autos comprovantes de Tratabilidade, com coleta de lâmpadas.

Com relação as condicionantes e exigências relacionadas as adequações físicas, foi verificado em vistoria o cumprimento das mesmas, com exceção das listadas à cima.

6.2. Quanto ao Art. 8º da Instrução Normativa nº 213/2013

I - Requerimento de Licença de Operação;

Análise: **Cumpriu.** Conta no autos o requerimento de LO (fl. 465).

II - Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;

Análise: **Cumpriu.** Foi anexado ao processo o comprovante de pagamento (fls.468).

III - Aviso de requerimento de LO publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;

Análise: **Cumpriu.** Foi publicado no Diário Oficial e no jornal de Brasília em 23 de outubro de 2012 (fls. 466 e 467).

IV - Aviso de recebimento da LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;

Análise: **Cumpriu.** Foi publicado o recebimento de Li – Reforma no Diário Oficial e no jornal de Brasília em 02 de agosto de 2011 (fls. 425 e 426).

V - Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Análise: **Cumpriu.** Consta anexo ao sistema SEI (7469158) o programa de treinamento de pessoal em operação.

VI - Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Análise: **Cumpriu.** Consta anexo ao sistema SEI (7469158) o plano de manutenção de equipamentos.

VII - Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Análise: **Cumpriu.** Consta anexo ao sistema SEI (7469158) o plano de resposta a incidentes.

VIII - Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas;

Análise: **Cumpriu.** Os testes foram realizados pela empresa credenciada VIPPASI ENGENHARIA (fls. 553).

IX - Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível;

Análise: **Cumpriu parcialmente.** Contam nos autos nota fiscal de apenas 3 tanques, e nestas não consta a data de fabricação dos tanques. Em vistoria, foi realizada apenas a verificação de fabricação de um dos tanques, sendo esse de 03/2012. Sendo assim, é necessária a entrega de documento comprovando a data de fabricação dos tanques.

X - Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF);

Análise: **Não cumpriu.** O documento entregue é referente ao projeto de incêndio (fl. 637) e não o atestado de vistoria ou Parecer Técnico. Este deverá ser anexado ao processo.

XI - Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), quando couber;

Análise: **Não se aplica.**

XII - Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e tanque subterrâneo de armazenamento de óleo usado e contaminado (OLUC), quando couber, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 ou outra norma que a venha substituir;

Análise: **Cumpriu parcialmente.** Foi apresentado o teste de estanqueidade referente ao ano de 2017 no sistema SEI (7469681), de 2016 (fls. 787 a 806) e 2014 (fls. 638 a 640). Porém a ART referente ao ano de 2017 não esta assinada pelo profissional técnico responsável. Esta deverá ser entregue assinada, para que a mesma seja válida. Também não consta a ART referente ao teste de estanqueidade de 2014, a mesma deverá ser entregue.

XIII - Plano de Emergência Individual Simplificado conforme disposto no anexo IV da Resolução CONAMA 398 de 11/06/2008 quando Postos Revendedores Marítimos e Postos Flutuantes assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Análise: **Não se aplica.**

XIV - Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA quando couber.

Análise: **Não se aplica.**

XV - Relatório assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes;

Análise: **Cumpriu.** Foi anexado ao processo o relatório (fls. 539 a 556).

XVI - Relatório, assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) ou as respectivas notas fiscais;

Análise: **Cumpriu.** Foi anexado ao processo o relatório a existência dos equipamentos de segurança (fls. 525 a 538).

XVII - Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

Análise: **Cumpriu.** Foi anexado ao processo SEI (7469681).

XVIII - Relatório comprovando o cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Instalação com a devida assinatura do responsável.

- CONDICIONANTE DE LI 19.1 - Análise dos testes realizados nas câmaras de contenção instadas no empreendimento de acordo com a norma ABNT/NBR 15.118.

Análise: **Cumpriu.** Os testes nas câmaras de contenção foram realizados pela empresa VIPPASI ENGENHARIA (fls. 520 a 524).

- CONDICIONANTE DE LI 19.2 - Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula antitransbordamento, tanques, tubulação e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos.

Análise: **Cumpriu.** Os testes em todos os equipamentos de segurança foram realizados pela empresa VIPPASI ENGENHARIA (fls. 525 a 539).

- CONDICIONANTE DE LI 19.3 - Laudo atestando a conformidade das canaletas, pisos da área de abastecimento e lavagem e sistemas separadores de água e óleo – SAO segundo as normas vigentes;

Análise: **Cumpriu.** O laudo de conformidade nestes equipamentos foi realizado pela empresa VIPPASI ENGENHARIA (fls. 539 a 552).

- CONDICIONANTE DE LI 19.4 - Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000.

Análise: **Cumpriu.** Os testes foram realizados pela empresa credenciada VIPPASI ENGENHARIA (fls. 553)

- CONDICIONANTE DE LI 19.5 - Apresentar os certificados do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação.

Análise: **Cumpriu.** O certificado que atesta a capacitação da empresa VIPPASI ENGENHARIA (fl. 554).

- CONDICIONANTE DE LI 19.6 - Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada pelo responsável técnico, pela execução da obra;

Análise: Cumpriu. A ART do projeto, laudo de estanqueidade e do SAO constam nos autos (fls. 555 e 556).

- CONDICIONANTE DE LI 20 - Apresentar, no ato do requerimento de Licença de Operação, Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA, contemplando os parâmetros de benzeno, etilbenzeno, tolueno e xileno (BETX) e hidrocarbonetos poliaromáticos (HPA) no solo (incluindo amostragem das cavas quando da remoção dos tanques) e na água subterrânea. Deverá ser entregue uma análise adicional contemplando os parâmetros de hidrocarbonetos totais de petróleo (TPH) no solo e na água subterrânea para o entorno do tanque de armazenamento de óleo usado.

Análise: Cumpriu. Constanos autos o relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA (6787040)

- CONDICIONANTE 21 - Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF (pós-reforma), de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000;

Análise: Não cumpriu. O documento entregue é referente ao projeto de incêndio (fl. 637) e não o atestado de vistoria. Este deverá ser anexado ao processo.

- CONDICIONANTE DE LI 22 - Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC (pós-reforma), de acordo com a ABNT/NBR 13.784;

Análise: Cumpriu parcialmente. Foi apresentado o teste de estanqueidade referente ao ano de 2017 no sistema SEI (7469681), de 2016 (fls. 787 a 806) e 2014 (fls. 638 a 640). Porém a ART referente ao ano de 2017 não está assinada pelo profissional técnico responsável. Esta deverá ser entregue assinada, para que a mesma seja válida. Também não consta a ART referente ao teste de estanqueidade de 2014, a mesma deverá ser entregue.

- CONDICIONANTE DE LI 23 - Apresentar o Certificado de Autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP – para atividade de posto revendedor de combustíveis, atualizado;

Análise: Cumpriu. Foi anexado ao processo SEI (7469681).

- CONDICIONANTE DE LI 24 - Os tanques de combustível, bem como o efluente líquido gerado durante a limpeza e desgaseificação dos tanques (borra) deverão ser encaminhados a empresas especializadas e licenciadas. Os comprovantes destes resíduos e efluentes deverão ser encaminhados a este Instituto;

Análise: Cumpriu parcialmente. Consta nos autos o laudo de limpeza dos tanques (fls. 642 a 645), porém não foram entregues os comprovantes de destinação dos resíduos. Realizar a entrega desses comprovantes.

- CONDICIONANTE DE LI 25 - Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I;

Análise: Cumpriu. Constanos autos os certificados de tratabilidade realizado pela DMS AMBIENTAL referente ao 1º e 2º semestre de 2017 SEI (7469681), 1º e 2º semestre de 2016 (fl. 827 e 825), ao 1º semestre de 2014 (fl. 513) e ao 1º e 2º semestre de 2013 (fl. 646 e 513).

6.3. Quanto ao cumprimento do Art. 9º da Instrução Normativa nº 213/2013

I - Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e deve ser gerado Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO conforme Anexo 5;

Análise: Cumpriu. Consta no sistema SEI (7469681) a análise da pista de abastecimento e de lavagem referente ao ano de 2017, de 2016 (fls. 690 a 701 e 808 a 815), de 2015 (fls. 649 a 665). Porém, a análise de efluente da pista de abastecimento

II - Comprovante do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos os comprovantes referente à dezembro de 2015, 2016, 2017 e janeiro de 2018.

III - Comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (conforme classificação estabelecida na ABNT NBR 10.004);

Análise: Cumpriu. Constanos autos os certificados de tratabilidade realizado pela DMS AMBIENTAL referente ao 1º e 2º semestre de 2017 SEI (7469681), 1º e 2º semestre de 2016 (fl. 827 e 825), ao 1º semestre de 2014 (fl. 513) e ao 1º e 2º semestre de 2013 (fl. 646 e 513).

IV - Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2, para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizada nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma justificada.

Análise: Cumpriu. Constanos autos o relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA (6787040)

7. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

Caso a Licença de Operação venha a ser concedida, sugere-se que seja vinculado a sua emissão as seguintes condicionantes, exigências e restrições:

- Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 0190-001249/2001 para a atividade **Posto Revendedor de Combustíveis** para a razão social **Posto Disbrave Imperial Ltda., CNPJ: 10.750.039/0001-80**, tendo esse instalado em suas dependências, 05 (cinco) tanques subterrâneos, sendo 2 (dois) tanques plenos e 3 (três) tanque subterrâneo tripartido (NBR 13785), com capacidade total dos tanques de 150 m³.
- Esta licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
- Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF), conforme item 6.2 "X" deste Parecer.
- Adequar ou substituir, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, o Sistema de Separação de Água e Óleo - SAO da pista de abastecimento. Caso seja substituído, o projeto e execução/instalação do SAO deverá ser realizado por profissional habilitado e anexado o memorial de cálculo e relatório fotográfico após instalação.
- Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível, conforme o item 6.2 "XI" deste Parecer.
- Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, ART devidamente assinada pelo profissional técnico responsável, do teste de estanqueidade referente ao ano de 2017.
- Apresentar, em um prazo de 30(trinta) dias, os comprovantes de destinação dos resíduos oriundos da limpeza e desinstalação dos tanques, conforme o item 6.2 "XIII" da "condicionante de LI - 24";
- Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
- Manter livre com relação aos respiros, um raio de 1,5 m sem interferências externas.
- Adequar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, os canaletos/barreiras físicas da área de lavagem, conforme mostrado no item 5 - Vistoria Técnica, "foto 15" deste Parecer.
- Apresentar teste de estanqueidade de todo o SASC, **anualmente** e conforme ABNT NBR 13.784/2014. O Laudo de Estanqueidade apresentado deverá ser elaborado conforme o Anexo A da referida norma. É necessário que o profissional técnico seja listado no Cadastro de Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental deste órgão.

12. Apresentar, **semestralmente**, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
13. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, **coberta e circundada por canaletas** direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
14. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico.
15. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada.
16. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe I (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018) por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. **Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos.**
17. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada.
18. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas, com **periodicidade mínima semanal**, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
19. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com **periodicidade mínima semanal** e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
20. Realizar a limpeza e a manutenção dos demais equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR;
21. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
22. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
23. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que interessado cumpriu a maioria das exigências quanto à Licença de Operação nº 136/2008 -A, os Art. 8º e 9º da Instrução 213/2013 e que as pendências a serem sanadas estão colocadas como condicionantes, exigências e restrições. Esta Equipe Técnica não vê óbices para a emissão da Licença de Operação, que, se concedida, deverá conter prazo de validade de **04 (quatro) anos** que devem incluir as condicionantes, exigências, restrições e observações apresentadas no Item 7 deste Parecer, que devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **GIZELE ROSALEM - Matr.:168323-10, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Turismo Rural**, em 03/05/2018, às 13:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZANDRA MONIQUE MONTEIRO DA SILVA - Matr. 1683220-5, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Indústrias**, em 03/05/2018, às 13:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **7550015** código CRC= **A607B977**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5639